



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

286ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao sexto dia de fevereiro de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 286ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS, FABIANO RAVELLI,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA,**
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROBERTO DOS SANTOS**
8 **RIBEIRO e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ARNALDO**
9 **ANTONIO BORTOLETTO, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO**
10 **SABBADIN e MARCUS VINÍCIUS ORLANDIN COELHO (suplentes). I -**
11 **VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão. **II – ATA DA**
12 **SESSÃO ANTERIOR:** Não houve leitura. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O Conselho
13 de Contribuintes retornou suas atividades no dia 6/02, após o recesso em janeiro. O Prefeito
14 Barjas Negri esteve na reunião e solicitou agilidade nos processos, para oferecer ao contribuinte
15 o melhor atendimento dentro da legalidade. O Presidente falou ao prefeito sobre a recente
16 legislação (lei complementar 379/2016), que visa dar novo prazo para os imóveis urbanos com
17 destinação rural entrarem com recurso para obter isenção de IPTU para o exercício 2013. Nesses
18 casos, conforme o presidente, o prazo para interposição de recurso termina no dia 20 de
19 fevereiro, e foi solicitada ao prefeito a possibilidade de estender o prazo para que nenhum
20 produtor seja prejudicado. **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO**
21 **ORAL – Não houve. Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO –**
22 **Processo Nº 99.087/2015 - Vida Nova Farmácia – Recurso Ordinário - Trata o presente**
23 **processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da LCM nº**
24 **224/2008 (CTM), em oposição ao lançamento fiscal de ISSQN, efetivado por esta**
25 **Municipalidade, por meio de levantamento fiscal específico, cuja impugnação foi indeferida pela**
26 **primeira instância administrativa. Considerando-se que: a) os créditos tributários têm suas**
27 **exigibilidades suspensas até o julgamento da Ação de Consignação em Pagamento; b) houve**
28 **decisões favoráveis em face da Municipalidade nas quais ficou decidido que o imposto devido é**
29 **o municipal, revertendo-se os valores depositados no decorrer da demanda; c) os autos judiciais**
30 **estão sobrestados até o pronunciamento definitivo do Plenário do Supremo Tribunal Federal**
31 **(STF); d) o contribuinte não poderá ser excluído do regime do Simples Nacional pelos débitos**
32 **questionados em juízo, somos pelo não conhecimento do recurso ordinário do contribuinte, já**
33 **que a solução da questão da classificação da atividade do contribuinte, enquanto atividade**
34 **comercial ou atividade de serviços, encontra-se no âmbito do Poder Judiciário para decisão.**
35 **Negado conhecimento por unanimidade. Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS**
36 **RIBEIRO – Processo Nº 99.088/2015 – Vida Nova Farmácia – Recurso Ordinário - Trata o**
37 **presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da**
38 **LCM nº 224/2008 (CTM), em oposição ao lançamento fiscal de ISSQN, efetivado por esta**
39 **Municipalidade, por meio de levantamento fiscal específico, cuja impugnação foi indeferida pela**
40 **primeira instância administrativa. Considerando-se que: a) os créditos tributários têm suas**
41 **exigibilidades suspensas até o julgamento da Ação de Consignação em Pagamento; b) houve**
42 **decisões favoráveis em face da Municipalidade nas quais ficou decidido que o imposto devido é**
43 **o municipal, revertendo-se os valores depositados no decorrer da demanda; c) os autos judiciais**
44 **estão sobrestados até o pronunciamento definitivo do Plenário do Supremo Tribunal Federal**
45 **(STF); d) o contribuinte não poderá ser excluído do regime do Simples Nacional pelos débitos**
46 **questionados em juízo, somos pelo não conhecimento do recurso ordinário do contribuinte, já**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

286ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 que a solução da questão da classificação da atividade do contribuinte, enquanto atividade
48 comercial ou atividade de serviços, encontra-se no âmbito do Poder Judiciário para decisão.
49 Negado conhecimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator ROBERTO DOS SANTOS**
50 **RIBEIRO – Processo Nº 99.095/2015 – Vida Nova Farmácia – Recurso Ordinário -** Trata o
51 presente processo de recurso ordinário interposto pela recorrente, nos termos do art. 456, da
52 LCM nº 224/2008 (CTM), em oposição ao lançamento fiscal de ISSQN, efetivado por esta
53 Municipalidade, por meio de levantamento fiscal específico, cuja impugnação foi indeferida pela
54 primeira instância administrativa. do Simples Nacional pelos débitos questionados em juízo,
55 somos pelo não conhecimento do recurso ordinário do contribuinte, já que a solução da questão
56 da classificação da atividade do contribuinte, enquanto atividade comercial ou atividade de
57 serviços, encontra-se no âmbito do Poder Judiciário para decisão. Negado conhecimento por
58 unanimidade. **Do Conselheiro relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº**
59 **120.589/2012 – Estilo Arte Design Ltda Me – Pedido de reconsideração –** Pelo visto assiste
60 razão ao recorrente ao afirmar ter sido prejudicado em seu direito de ampla defesa, pois, a meu
61 ver são duas as nulidades existentes nestes autos. Houve equívoco em a decisão ao afirmar que o
62 recorrente foi notificado aos 25 de outubro de 2012, pois, na realidade a referida data condiz com
63 a expedição do comunicado e observando-se o referido documento, constata-se que a primeira
64 via foi recebida em nome do recorrente, por Fabiano Ravelli em data de 14 de novembro de
65 2013, que não figura como procurador nos autos. Diante do exposto, dou provimento ao recurso
66 para cassar a decisão de fls. 80/81 e determinar que os autos baixem em Primeira Instância para
67 que a dd. autoridade tributária prolate decisão fundamentada. **Do Conselheiro de 1ª vista**
68 **RENATO RONSINI -** O Conselheiro de 1ª vista acompanha o relator para que os autos sejam
69 remetidos á primeira instancia para decisão fundamentada. **Do Conselheiro de 2ª vista**
70 **MÁRCIO BARBON -** Toda a questão apresentada no presente processo teve sua origem na
71 lavratura da Notificação Preliminar No. 30417, de 09/10/2012, folhas 21, que ensejou todas as
72 questões apresentadas nos recursos, onde o contribuinte foi notificado a alterar sua condição de
73 Comércio para Indústria e Comércio. Nenhuma penalidade ou obrigação tributária foi aplicada
74 ainda ao contribuinte. Ante o exposto, contrariamente ao relator, voto pelo não conhecimento
75 deste recurso, retornando os autos a 1ª. Instância Administrativa para providências que julgar
76 necessário, quer seja a aplicação de penalidades, quer seja medidas administrativas para que
77 contribuinte regularize sua condição empresarial. O Conselheiro Fabiano Ravelli declara-se
78 impedido. Os Conselheiros Silvestre e Renato acompanham o voto do Conselheiro de 2ª vista.
79 Negado conhecimento por unanimidade. O Conselheiro Arnaldo Bortoletto deixou a sessão as
80 09:50h. **Do Conselheiro relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº**
81 **34.273/2014 – VWS Empreendimentos Urbanísticos Ltda – Recurso Ordinário –** O
82 Contribuinte requereu reconhecimento de não incidência de IPTU e taxa de limpeza pública para
83 o exercício de 2014, afirmando inexistirem quaisquer melhoramentos previstos na lei
84 disponibilizados para seu imóvel (fls. 02/03). Aditou seu pedido para requerer desconto das áreas
85 de APP (Área de Proteção Permanente) e justificar que em outubro de 2013 requereu nos autos
86 do processo 27.239/2004 (referente ao loteamento de gleba), a expedição do TVO – Termo de
87 Verificação de Obras do “Loteamento Rivera”. Que sem expedir o TVO foram lançados IPTU
88 referente a 2012, 2013 e 2014 da gleba inteira, sem desconto das áreas de APP (fls. 35/37).
89 Incontroverso nos autos que o imóvel está localizado dentro do perímetro urbano do município
90 de Piracicaba e tem disponibilizados os serviços de água, esgoto e coleta de lixo. Para o
91 exercício específico de 2014, o prazo legal para o requerimento de APP (Área de Proteção
92 Permanente) foi prorrogado até o dia 30/04/2014, conforme parecer de fls. 53. Assim, realizado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

286ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 dentro do prazo. A área de APP constante do imóvel é incontroversa e está demonstrada pelos
94 documentos de fls. 38 e 39, tendo sido deferido o benefício de redução do IPTU pela
95 Municipalidade para o exercício 2015 (fls. 66). Do exposto, vota o relator pelo provimento ao
96 recurso, para deferir ao Recorrente o benefício de redução de IPTU correspondente a Área de
97 Proteção Permanente para o exercício 2014. **O Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON** -
98 Nota-se claramente que o contribuinte em questão requereu unicamente o cancelamento do
99 lançamento tributário do IPTU, alegando, dentre outros, que não existem melhorias no imóvel.
100 Em nenhuma linha do requerimento o contribuinte requereu o desconto da APP, nem sequer
101 citando que existe APP no imóvel em questão. Há nos autos evidências de que o interessado não
102 deu a devida atenção ao lançamento do imposto, olvidando-se quanto à interpretação literal da
103 legislação que concede desconto sobre a APP, inclusive para o exercício de 2014, em que
104 poderia, em vez de requer o cancelamento do IPTU, ter requerido o desconto da APP. Vota o
105 Conselheiro de vista pelo não provimento deste recurso, devendo ser mantida a cobrança do
106 IPTU do período de 2014 incidente sob o imóvel de CPD 1575673. Votaram com o Conselheiro
107 relator, os Conselheiros Coral, Fabiano e Ivanjo. Votaram com o Conselheiro de vista Helena,
108 José Silvestre, Marcus, Renato, Roberto e Tatiane. Negado provimento por maioria. **Do**
109 **Conselheiro de vista MÁRCIO BARBON – Processo Nº 165.620/2013 – Gerson Ferraz**
110 **Sampaio - Recurso Ordinário – Concedido vista ao Conselheiro JOSÉ SILVESTRE DA**
111 **SILVA. Do Conselheiro relator RODRIGO PRADO MARQUES – Processo Nº**
112 **170.670/2014 – M S A Empresa Cinematográfica – “ad hoc” MARCUS VINICIUS**
113 **ORLADIN COELHO – Recurso Ordinário -** Cuida-se de recursos ordinários interpostos por
114 MSA – EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA, a qual argui que o lançamento fiscal e os
115 autos de infração lavrados seriam nulos por ausência de fundamentação (motivação).
116 Ademais, alega haver um inadequado enquadramento fiscal para suas atividades (item
117 12.02 da lista de serviços do ISS – exibições cinematográficas), de modo a preconizar que
118 poderia ser tributada pelo sub-item 12.16 (exibição de filmes). Ao final, salienta haver
119 ilegalidade na multa (dispensa na exibição de notas fiscais e arguição de *bis in idem*), e nos juros
120 (1%) aplicados. Não obstante a empresa-recorrente assevere que as expressões “filme” e
121 “cinema” revelar-se-iam sinônimas e sem nenhuma distinção no campo jurídico, é hialino que os
122 institutos se divergem, merecendo enquadramentos fiscais distintos. Os AIIM aplicados pela
123 autoridade fazendária também revelam-se plenamente adequados e em consonância com a
124 legislação tributária. Analisando-se os documentos carreados aos autos, denota-se que a primeira
125 penalidade pecuniária decorreu da insistente prática da contribuinte de apurar o ISS com alíquota
126 inferior à devida. Outrossim, mister considerar que a legislação municipal, diferentemente do
127 entendimento exposto nessas razões de recurso ordinário, não dispensa a emissão de notas fiscais
128 quando há prestação de serviços, tampouco admite que bilhetes de ingresso as substitua. O
129 contribuinte ainda se insurge em face da correção monetária e juros aplicados ao débito. É cediço
130 que, além de a legislação municipal não encontrar nenhum aspecto de inconstitucionalidade, a
131 nenhuma pessoa jurídica de direito privado é conferido o direito de imiscuir-se na atividade
132 legislativa, promovendo-lhe alterações em benefício próprio. A Municipalidade tem aplicado
133 índices de correção monetária e juros de mora absolutamente legais e devidos. O relator conhece
134 do recurso e nega-lhe provimento. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro**
135 **relator JOSÉ SILVESTRE DA SILVA – Processo Nº 7.226/1987 – Rosivaldo Aparecido**
136 **Melchior – Recurso Ordinário -** O contribuinte ingressou com pedido de Remissão de Crédito
137 Tributário e concomitantemente, Sustentação Oral (fls. 51). Houve sustentação oral e em
138 nenhum momento o recorrente reconheceu ter sido o autor dos recolhimentos das guias e nem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

286ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 mesmo afirmou tê-las utilizados para comprovação dos recolhimentos, ou seja, ele afirmou ser
140 devedor, porém, não ter condições financeiras para arcar com o pagamento de sua dívida junto à
141 recorrida. O contribuinte, ora Recorrente, comprovou documentalmente sua situação precária e a
142 SEMDES às fls. 94vº reconheceu a precária situação socioeconômica do recorrente. Diante do
143 exposto, o relator conhece do Recurso Ordinário e no mérito dá provimento para remitar o
144 recorrente e cancelar todos os créditos tributários referentes ao ISS e Taxas de Poder de Polícia
145 dos exercícios de 1991 até 2000, bem assim, cancelar o Auto de Infração e Imposição de Multa
146 do exercício de 2000. Votaram com a primeira instância, os Conselheiros Helena, Márcio,
147 Marcus Vinícius, Renato, Roberto e Tatiane. Votaram com o Conselheiro relator, os
148 Conselheiros André, Coral, Fabiano e Ivanjo. Negado provimento por maioria. Foram
149 encaminhados comunicados para sustentação oral dos seguintes processos: Do Conselheiro
150 relator ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS – Processo Nº 28.473/1997 – Tema Procem
151 Engenharia e Projetos S/C Ltda – Recurso Ordinário. Do Conselheiro de vista MÁRCIO
152 BARBON – Processo Nº 77.564/2015 – Fazenda São João – Recurso Ordinário. Da Conselheira
153 relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 32.971/2014 – LNZ
154 Empreendimentos Imobiliários Ltda – Recurso de Ofício. **V - PALAVRA DOS**
155 **CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se por encerrada a
156 reunião às onze horas, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do
157 Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais
158 presentes. *.*.*.*.*

159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184

RENATO RONSINI
Presidente

ANDRÉ MÁRCIO DOS SANTOS
Membro Conselheiro – Titular

FABIANO RAVELLI
Membro Conselheiro – Titular

IVANJO CRISTIANO SPADODE
Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro - Titular



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

286ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 JOSÉ SILVESTRE DA SILVA
186 Membro Conselheiro - Titular

MÁRCIO ANTÔNIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

187
188
189
190
191

192 ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO
193 Membro Conselheiro - Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

194
195
196
197
198
199

200
201

202 ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO
203 Membro Conselheiro - Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

204
205
206

207 LUIZ ANGELO SABBADIN
208 Membro Conselheiro - Suplente

MARCUS VINICIUS O. COELHO
Membro Conselheiro - Suplente

209
210
211
212
213
214
215
216
217
218

TATIANA GRASSI
Secretária

219
220
221
222
223
224
225
226
227
228